

Processo n.: @PAP 22/80074294

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 175/2022 - registro de preços destinado à contratação de empresa para intermediar o transporte municipal, intermunicipal e interestadual

Interessados: Célio Pereira, Daniel da Silva Almeida, Eduardo Luiz de Souza, Fátima Lúcia da Silva, Francisco dos Santos, Giovani Vargas, Marcelo Moreira de Paula, Melk Sedelk Alves da Silva e Roberto dos Santos

Procuradora: Iuli da Cunha Ceschin Bublitz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 11/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela Dra. Iuli da Cunha Ceschin Bublitz, representando 09 (nove) servidores, contra o Pregão Presencial n. 175/2022-PMN, promovido pela Prefeitura Municipal de Navegantes, que visa ao registro de preços de empresa especializada em intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, por meio de aplicativo mobile, para deslocamento em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via portal *web*, para atendimentos das demandas de pacientes e servidores a serviço da prefeitura, no valor estimado de R\$ 886.000,00, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Navegantes acerca das seguintes irregularidades noticiada no presente Procedimento Apuratório Preliminar:

2.1. Ausência dos indispensáveis elementos técnicos sobre a opção para a promoção do procedimento licitatório que leva à terceirização dos serviços; e

2.2. Ausência de designação de um representante para acompanhar e fiscalizar o contrato decorrente do citado Pregão, uma vez que é dever da Unidade, conforme o *caput* do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados supramencionados, à Dra. Iuli da Cunha Ceschin Bublitz, à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC